



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 486 /2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REQUEIRO, a Vossa Excelência, na forma do artigo nº 117, do Regimento Interno desta Casa, por meio da Resolução Nº 1.578 de 19 de dezembro de 2012, que seja solicitado ao Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, informações acerca das medidas de proteção tomadas e equipamentos disponibilizados para os agentes socioeducativos lotados nas unidades da FUNDAC, como prevenção à contaminação do COVID 19.

João Pessoa, 21 de maio de 2020.

ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual – PSB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

JUSTIFICATIVA

Os coronavírus são uma grande família de vírus que causam doenças que variam do resfriado comum a enfermidades mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio – MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave - SARS. A atual cepa que causa o COVID-19, ainda não havia sido identificada em humanos, com seus primeiros casos registrados na China no final de 2019.

Após a descoberta do seu agente e da confirmação da alta taxa de letalidade entre idosos, pessoas com doenças congênitas e problemas cardio-respiratórios, assim como a expansão dos casos para outros países, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o status de pandemia, ou seja, a necessidade de que os governos do mundo inteiro adotem medidas de contenção e atendimento à população, principalmente aos mais vulneráveis que dificilmente teriam acesso aos planos sanitários de prevenção à transmissão.

Nesse sentido e observando quanto previsto na Lei Sinase, Art. 60 incisos I e II:

“A atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo seguirá as seguintes diretrizes:

I - previsão, nos planos de atendimento socioeducativo, em todas as esferas, da implantação de ações de promoção da saúde, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia, a melhoria das relações interpessoais e o fortalecimento de redes de apoio aos adolescentes e suas famílias;

II - inclusão de ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde”;

Visto que a OMS, tem considerado o isolamento social como a principal forma para conter a COVID19 pela facilidade de transmissão e a letalidade que pode ter em alguma circunstância.

Requeremos que, essa casa, solicite informações ao Governo de Estado, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acerca das medidas tomadas e equipamentos disponibilizados aos agentes socioeducativos que trabalham nas Unidades da FUNDAC.

João Pessoa, 21 de maio de 2020.

ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual – PSB